

\*\*\* Documento inválido para apresentação no plenário \*\*\*

**Req. Juntada ao Projeto de lei nº 406, de 2019**

Requeiro nos termos regimentais que sejam anexados ao Projeto de Lei em epígrafe, os documentos anexos, enviados pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, visando atender a Cota da CCJR, cujo a relatora é a Deputada Janaina Paschoal.

Sala das Sessões, em

**Deputado Ricardo Madalena**

Além disso, verificou-se que as atas das 6 (seis) últimas reuniões do COMTUR foram apresentadas sem registro em cartório exigência do artigo 5º, II, d, da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

Desse modo, com o objetivo de instruir integralmente o Projeto de Lei 406/2019, solicita-se ao autor da presente propositura a lei de criação do Conselho Municipal de Turismo, bem como as atas das 6 (seis) últimas reuniões do COMTUR registradas em cartório.

Sala das Comissões,

**Janaina Paschoal**

**COTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, solicitando documentos em Projeto de Lei que classifica Município como de interesse turístico.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI N° 406, DE 2019**

**AUTOR:** Deputado Ricardo Madalena

**OBJETO:** Classifica o município de Cândido da Mota como de Interesse Turístico.

Senhor Presidente,

Não obstante o presente Projeto de Lei ter sido instruído com farta documentação, que demonstra detalhadamente a relevância turística do município de Cândido da Mota, verificou-se a pendência de documentos necessários à classificação do município como de interesse turístico.

De acordo com o Ofício Especial nº 08/2020 enviado pelo Grupo de Análise dos Municípios Turísticos (GAMT), a apresentação da lei de criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é requisito indispensável, conforme transcrição do trecho abaixo:

“O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Cândido da Mota**. Todavia, no material encaminhado, não constam informações referentes à Lei de Criação do COMTUR que é parte essencial de análise do critério do Conselho Municipal de Turismo.”

Cabe mencionar que, em não havendo referida lei, o município deverá elaborar e aprovar a legislação de criação do COMTUR.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3290/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Eu,ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Cândido Mota.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário-Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado..

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário-Executivo.

(Segue fl. 02)

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 02 – Continuação da Lei nº 3290/2021)

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR de Cândido Mota fica assim constituído por:

I - Representantes do Poder Público:

- Um representante do Turismo;
- Um representante da Cultura;
- Um representante do Meio Ambiente;
- Um representante da Educação
- Um representante da Secretaria de Governo;
- Um representante da Câmara Municipal.

II - Representantes da Iniciativa Privada:

- Um representante dos Meios de Hospedagem;
- Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
- Um representante das Agências de Viagens;
- Um representante dos Transportadores Turísticos;
- Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;
- Um representante de Clubes de Serviços;
- Um representante do Setor de Comércio;
- Um representante do Setor de Indústria;
- Um representante do Setor Rural;
- Um representante do Setor de Pesca;
- Um representante dos Artesãos;
- Um representante da Imprensa;
- Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;
- Um representante dos Praticantes de Esportes de Aventura (ciclismo, jipes, etc.);
- Um representante das Cooperativas;
- Um representante dos Bancos.

III - Representantes de outros Setores:

- Um representante da Segurança Pública;
- Um representante do SEBRAE.

§ 1º. Os representantes descritos nos incisos I e II possuem direito a voz e voto e aqueles descritos no inciso III possuem somente direito a voz.

§ 2º. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

(Segue fl. 03)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 03 – Continuação da Lei nº 3290/2021)

- a) - Política Municipal de Turismo;
- b) - Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) - Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) - Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) - Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

(Segue fl. 04)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 04 – Continuação da Lei nº 3290/2021)

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Indicar o Secretário-Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário-Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

(Segue fl. 05)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 05 – Continuação da Lei nº 3290/2021)

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Art. 1º e do Art. 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares e direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

(Segue fl. 06)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 06 – Continuação da Lei nº 3290/2021)

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 12. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 14. O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 775/2000, de 25 de abril de 2000.

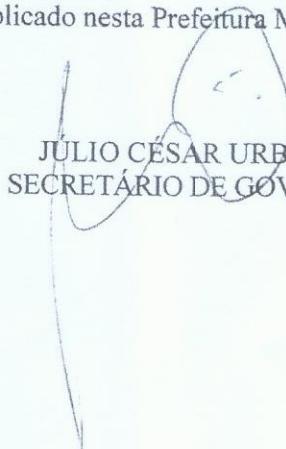
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ERALDO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.



JÚLIO CÉSAR URBANO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 775/2000, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

**“DISPÔE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, JOSÉ ANGELO FRANCISCATTO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cândido Mota, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Cândido Mota.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 4º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

(Segue Fl.02)



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 02 – Continuação da Lei n.º 775/2000)

Parágrafo 5º: - Na ausência de Entidades específicas na Cidade, poderão ser indicadas pelo CONTUR, com aprovação de dois terços dos seus membros, respeitando os mesmos prazos acima: as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir, realmente, com os interesses turísticos do Município.

Artigo 2º: - O CONTUR fica assim constituído, pelos representantes dos seguintes segmentos :

1. - Agência de Viagens
- 2 - Hotelaria
- 3 - Jornalista
- 4 - Radialista
- 5- Restauranteiro.
- 6- Associação Comercial.
- 7- Clubes de Serviço ( Rotary e Lions).
- 8 - Clube Local.
- 9 - Arquiteto.
- 10 - Urbanista.
- 11 - Transportador Turístico
- 12 - Artista ou Artesão Local .
- 13 - Ecologista ou Ambientalista.
- 14 - Chefe de Gabinete.
- 15 - Secretário de Obras.
- 16 - Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- 17 - Delegado da Polícia Civil.
- 18 - Comandante da Polícia Militar.
- 19 - Representante da Secretaria Estadual de Educação.
- 20 – Representante da Câmara Municipal.

(Segue Fl.03)



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**  
(Fl. 03 – Continuação da Lei n.º 775/2000)

Artigo 3º - Compete ao CONTUR e aos seus Membros :

- a) Diagnosticar e manter atualizado, o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível ;
- b) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- c) formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para o Município.
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, como objetivo de prover a infra estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras ,Congresso, Seminários ,Eventos e outros similares de relevância;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) Colaborar de todas a formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

(Segue Fl.04)



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 04 – Continuação da Lei n.º 775/2000)

- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de cada ano ímpar; e,
- m) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do CONTUR:

- a) Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do CONTUR;
- c) Definir pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando constas na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo :

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas ;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas; e ,
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos Membros do CONTUR :

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;

(Segue Fl.05)



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 05 – Continuação da Lei n.º 775/2000)

- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico do Município ou da Região;
- d) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- e) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- f) Votar nas decisões do CONTUR.

Artigo 7º: - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vés por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo Único: - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus Membros.

Artigo 8º: - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 9º: - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito a voto quando da ausência daquele.

Artigo 10: - As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11: - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus Membros.

Artigo 12: - O CONTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

(Segue Fl.06)



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO PREFEITO**  
(Fl. 06 – Continuação da Lei n.º 775/2000)

Artigo 13: - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 14: - As funções dos Membros do CONTUR não serão remuneradas.

Artigo 15: - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

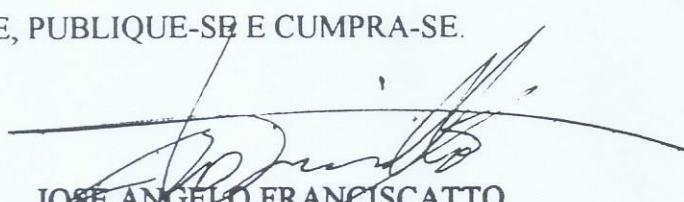
Artigo 16: - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua Publicação.

Artigo 17: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 18: - Revogam-se as disposições em contrário.

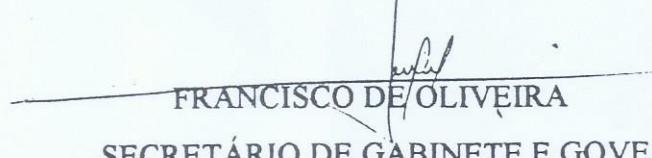
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
JOSE ÂNGELO FRANCISCATTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO